



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/>

Projeto de Lei nº 003, de 06 de março de 2024.

Ementa: "Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação sob a forma de cartão magnético ou equivalente de vale alimentação mensal aos servidores do Poder Legislativo de São Sebastião da Amoreira e dá outras providências".

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, ao plenário propor o presente Projeto de Lei, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder auxílio-alimentação mensal aos servidores públicos ativos do Poder Legislativo, efetivos e comissionados, sob a forma de vale alimentação, no valor de R\$632,28 (seiscentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos).

§ 1º O auxílio-alimentação, sob a forma de vale alimentação, será disponibilizado mensalmente pela Administração Pública através de cartão magnético ou meio equivalente que poderá ser utilizado nos supermercados, mercearias, restaurantes, padarias e açougues credenciados e cujos créditos poderão ser acumulados por até 03 meses, somente readquirindo o direito ao benefício após o esgotamento dos créditos acumulados.

§ 2º O valor citado no caput será alterado anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice utilizado para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo de São Sebastião da Amoreira.

Art. 2º O servidor receberá mensalmente o benefício proporcionalmente aos dias úteis efetivamente trabalhados, observados os descontos previstos no art. 5º desta lei.

Art. 3º Os beneficiários desta lei, receberão à título de valoração aos serviços prestados, abono no mês de dezembro, no valor equivalente ao vale alimentação recebido no mês anterior.

00001



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/>

Art. 4º O auxílio-alimentação, sob a forma de vale alimentação, será concedido mensalmente ao servidor da ativa, sob a forma prevista no artigo anterior, fornecidos por empresa especialmente constituída para tal fim, contratada mediante procedimento licitatório prévio.

Parágrafo Único - No mês subsequente à contratação da empresa, o vale alimentação será concedido a todos os beneficiários desta Lei.

Art. 5º O benefício instituído por esta Lei não será, em hipótese alguma:

- I - pago em dinheiro;
- II - incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;
- III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;
- IV - configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 6º Fará jus ao benefício os servidores que, em caso de falta por circunstâncias de saúde e/ou médicas, justificarem com atestado médico.

Parágrafo Único – Considera-se atestado médico apto, aquele que contiver:

- a) Cabeçalho da unidade de saúde, posto, hospital, clínica ou congênere;
- b) Nome completo do paciente;
- c) O respectivo número identificador, de acordo com a Classificação Internacional de Doenças – CID;
- d) Quantidade de dias de afastamento das atividades laborativas;
- e) Data e local de atendimento;
- f) Número de registro do profissional responsável pelo atendimento em órgão de classe – CRM, devidamente assinado.

Art. 7º - Fará jus ao benefício os servidores que estiverem no gozo de férias e licença maternidade.

Art. 8º Não fará jus ao benefício os servidores no período que estiverem afastados com ou sem remuneração, nos casos não contemplados nos artigos 5º e 6º, e em caso de ausências não justificadas ao Presidente da Câmara Municipal.

[Handwritten signatures and marks]



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/>

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 A Lei Municipal nº. 1.291/2014, será devidamente revogada após a contratação da empresa responsável pela administração do cartão magnético ou equivalente do vale alimentação.

São Sebastião da Amoreira, 06 de março de 2024.

JOSE APARECIDO BRAGA

Presidente

JOSE ARMANDO CURSINO NETO

Vice-Presidente

JOÃO BATISTA ALVES DA COSTA

1º Secretário

APARECIDO MIGUEL

2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portalttransparencia/2/>

Mensagem de justificativa

Encaminhamos para a apreciação da Câmara Legislativa do município de São Sebastião da Amoreira/PR, o Projeto de Lei nº. 03/2024, que *"Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação sob a forma de cartão magnético ou equivalente de vale alimentação mensal aos servidores do poder Legislativo de São Sebastião da Amoreira, e dá outras providências."*

A apresentação deste projeto de lei, visa alterar a Lei Municipal nº. 1.291/2014, excluindo a forma de pagamento do auxílio-alimentação junto aos vencimentos mensais de cada servidor e incluindo o pagamento mensal através de cartão magnético ou equivalente.

Atualmente, segundo o art. 3º da Lei Municipal nº. 1.291/2014, o benefício é creditado no contracheque dos servidores ativos, junto com os vencimentos mensais, ademais, a referida lei exclui a incidência de contribuição previdenciária e tributáveis sobre o valor pago em pecúnia. Vejamos:

"Art. 3º - O auxílio-alimentação de que trata esta lei será pago juntamente com os vencimentos mensais de cada servidor, não incidindo contribuição previdenciária sobre o mesmo e não sendo considerado rendimento tributável, em virtude de seu caráter indenizatório."

No entanto, a Lei Municipal está em desacordo com a Legislação Federal, haja vista que, sobre os valores pagos aos segurados empregados identificados nas folhas de pagamento como "auxílio-alimentação" deve haver a incidência de contribuições previdenciárias e tributáveis. No entanto, pode ser excluído a incidência de contribuição previdenciária e tributária quando o auxílio-alimentação é concedido mediante cartão-alimentação.

Desta forma, far-se-á necessário a apreciação do presente projeto de lei, a fim de adequar o pagamento mensal do auxílio-alimentação aos servidores, observando os dispositivos legais previstos na Constituição Federal de 1988, Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº. 5.452/1943), Lei Orgânica da Seguridade Social (Lei nº. 8.212/1991), Legislação Tributária (Lei nº. 5.172/1966), além das jurisprudências e a tese firmada no Tema nº. 1164 do Superior Tribunal de Justiça.

00004



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/>

Por pretender proceder com a adequação, o mais breve possível, requer-se a tramitação do projeto em regime de urgência a fim de possibilitar a realização de processo licitatório para contratação de empresa para a prestação dos serviços citados.

Certos da importância do projeto de lei em tela, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reiteramos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes desta Casa de Leis.

São Sebastião da Amoreira, 06 de março de 2024.

JOSE APARECIDO BRAGA

Presidente

JOSE ARMANDO CURSINO NETO

Vice-Presidente

JOÃO BATISTA ALVES DA COSTA

1º Secretário

APARECIDO MIGUEL

2º Secretário

00005



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000
CNPJ: 78.019.593/0001-25 (Horário: 08h00min - 13h00min)
Fone/Fax (43) 3265-2211
Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br
Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>
<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portalthtransparencia/2/>


CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Certifico que em 06 de março de 2024, na Secretaria da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, autuei o presente projeto de lei recebido do Poder Legislativo, com os documentos que o instruem e, para constar, faço esta autuação.

- Projeto de Lei nº 03/2024
- Autoria: Mesa Diretora
- Ementa: "Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação sob a forma de cartão magnético ou equivalente de vale alimentação mensal aos servidores do Poder Legislativo de São Sebastião da Amoreira e dá outras providências".
- Tramitação regimental: regime de urgência.
- Finalidade: adequação da legislação vigente – vide mensagem justificativa.

Nada mais havendo a constar, assino a presente para que surta todos os efeitos jurídicos esperados.

Ariane Jesuino Garcia
Diretora da Câmara Mun. de
São Sebastião da Amoreira



ARIANE JESUINO GARCIA
Diretora da Câmara Municipal
Portaria nº 10/2019

00006 